

Instrução Normativa nº 07/2014

Florianópolis, 13 de Outubro de 2014.

(Retificada pelas Instruções Normativas nº 08/2018, 30/2020 e 07/2024)

Assunto: Normatização do agendamento de férias dos servidores do IFSC

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a natureza acadêmica do IFSC e a necessidade de sua integral atividade durante o período letivo;

Considerando que durante os períodos de férias acadêmicas, principalmente no mês de janeiro, o que por si só caracteriza a falta da necessidade de plena atividade institucional neste período, as atividades a serem realizadas pela instituição são restritas e específicas, tais como manutenção e elaboração do relatório de prestação de contas;

RESOLVE:

Estabelecer as regras gerais para o agendamento das férias dos servidores do IFSC, considerando os seguintes princípios:

Art. 1º Os servidores docentes deverão usufruir as férias nos períodos específicos indicados no Calendário Unificado do IFSC;

§1º Ressalta-se a obrigatoriedade dos servidores docentes usufruírem seus 45 (quarenta e cinco) dias de férias durante o ano civil.

~~§2º Excepcionalmente, no ano em que o servidor completar o primeiro ano de exercício, o usufruto das férias de referência deverá ser organizado para que não cause prejuízo institucional.~~

§2º No ano em que o(a) servidor(a) completar o primeiro ano de exercício, o usufruto das férias de referência deverá ser organizado de forma a não causar prejuízo institucional (NR). (Nova redação dada pela IN nº 07/2024)

§3º Excepcionalmente, por motivo de calamidade pública, comoção interna, pandemia, greve dos servidores ou estudantes, paralisações dos servidores, as férias deverão ser usufruídas, de forma coletiva, em período específico indicado e aprovado pelos respectivos colegiados de câmpus, mediante portaria do Reitor (a). (Incluído pela IN nº 07/2024)

~~Art. 2º Os servidores técnico-administrativos poderão usufruir as férias seguindo uma das diretrizes indicadas abaixo:~~



~~— I - em etapa única, no mês de janeiro, durante o recesso acadêmico;~~

Art. 2º Os servidores técnico-administrativos poderão usufruir as férias seguindo uma das diretrizes indicadas abaixo:

I - em etapa única, preferencialmente no mês de janeiro, durante o recesso acadêmico;
(Nova redação dada pela IN 30/2020)

II - em duas etapas, preferencialmente nos períodos de recesso acadêmico, respeitando o funcionamento mínimo de cada setor, a ser autorizado pela Chefia;

III - em três etapas, preferencialmente nos períodos de recesso acadêmico, respeitando o funcionamento mínimo de cada setor, a ser autorizado pela Chefia;

Parágrafo único: Para fins de concessão de férias, os meses de recesso acadêmico deverão ter o funcionamento mínimo atendendo à legislação, respeitada a natureza de cada setor.

Art. 3º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ter início até o dia 31 de dezembro, de acordo com a Orientação Normativa SRH nº 2, de 23/02/2011.

Art. 4º Respeitada a autonomia das Unidades Organizacionais, os casos excepcionais de necessidade de serviço deverão ser formalmente instruídos e justificados para análise da Direção do Câmpus ou Reitoria.

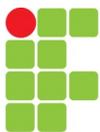
Art. 5º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade de serviço declarado pelo Diretor-Geral, Pró-Reitor e/ou Reitor.

Parágrafo único: O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77 da Lei nº 8.112/90.

~~Art. 6º A reprogramação de férias somente será realizada mediante autorização do respectivo Diretor-Geral, Pró-Reitor e/ou Reitor e se ocorrer no interesse da Administração.~~

Art. 6º A reprogramação de férias somente será realizada mediante autorização da respectiva chefia imediata e se ocorrer no interesse da Administração. (Nova redação dada pela IN 30/2020)

~~Art. 7º O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pelo respectivo Diretor-Geral, Pró-Reitor e/ou Reitor, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC.~~



Art. 7º O período de férias, integral ou parcelado em até três etapas, deve constar da programação anual de férias, previamente elaborada pela respectiva chefia imediata, de acordo com o interesse da administração e observados os procedimentos operacionais estabelecidos pelos órgãos setoriais ou seccionais do SIPEC. **(Nova redação dada pela IN 30/2020)**

Art. 8º Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário período de recesso proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a seguinte proporção:

- I - um semestre, 15 dias consecutivos;
- II - dois semestres, 30 dias;
- III - três semestres, 45 dias; e
- IV - quatro semestres, 60 dias.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e aqueles de que tratam os incisos II a IV do caput deste artigo poderão ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 2º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa estágio serão remunerados.

§ 3º É vedado estender o recesso de comemoração das festas de final de ano aos estagiários, de acordo com a Nota Técnica nº 317/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 18/12/2013.

Art. 9º Aos empregados públicos que exercem suas atividades profissionais nos órgãos da Administração Pública Federal, deverão ser aplicados os ditames vigentes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que diz respeito às férias.

Art. 9º-A. As férias dos professores substitutos e profissionais de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência serão de 30 dias e poderão ser divididas em duas parcelas, desde que no interesse da administração e contidas nos períodos específicos indicados no Calendário Unificado do IFSC. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 08/2018)**

Parágrafo único: Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 08/2018)**

Art. 10 Os casos omissos serão submetidos à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 02/2013.

Publique-se e Cumpra-se.

ORIGINAL ASSINADO
MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Reitora do IFSC